



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 015/87

SÚMULA: Fixa modalidades para cobrança de Contribuição de Melhorias.

O Prefeito Municipal de Chopinzinho, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 84, da Lei Municipal nº 791/83 - Código Tributário Municipal.

D E C R E T A :


Art. 1º - Ficam fixados os prazos abaixo para cobrança de Contribuição de Melhoria, com as taxas de desconto especificadas ou com acréscimo de acordo com os índices respectivos de juros para pagamento a prazo:


- pagamento único - à vista - 10% de desconto;
- pagamento único - 30 dias - 08% de desconto;
- pagamento único - 60 dias - 06% de desconto;
- pagamento único - 90 dias - 04% de desconto;
- pagamento único - 120 dias - 02% de desconto;
- ÍNDICE PARA OBTENÇÃO DO VALOR DA PRESTAÇÃO MENSAL
- 05 pagamento mensais - sem acréscimo;
- 06 pagamento mensais - 0,19960;
- 07 pagamento mensais - 0,18880;
- 08 pagamento mensais - 0,17073;
- 09 pagamento mensais - 0,15677;
- 10 pagamento mensais - 0,14569;
- 11 pagamento mensais - 0,13670;
- 12 pagamento mensais - 0,12928;
- 13 pagamento mensais - 0,12306;
- 14 pagamento mensais - 0,11780;
- 15 pagamento mensais - 0,11329;
- 16 pagamento mensais - 0,10939;
- 17 pagamento mensais - 0,10600;
- 18 pagamento mensais - 0,10303.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o Decreto nº 014/86, de 05.05.86 e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CHOPINZINHO, PR, 27 de julho de 1987.

Registre-se e Publique-se.
Em, 27 de julho de 1987.


Osmar Checchi
Chefe de Gabinete


Albino Scolaro
Prefeito Municipal

Publicado no Jornal do Paraná nº 410
de 04/08/87 p. 14